

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PROMOÇÃO DE DIREITOS: O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO ¹

LOUISE ARAUJO ²

RESUMO

Este artigo aborda a construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de São Paulo a partir de uma perspectiva internacional e nacional do respeito e proteção aos Direitos Humanos. O Plano Estadual foi desenvolvido com a participação da sociedade civil e busca promover em todas as esferas sociais o respeito à dignidade humana e a participação ativa da população na edificação dos interesses sociais.

PALAVRAS-CHAVE

Educação em Direitos Humanos; Direitos Humanos; Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

1. Defensor Público do Estado de São Paulo. Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Especialista em Direitos Humanos e Acesso à Justiça pela FGV-SP. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – dqazevedo@defensoria.sp.def.br.

2. Advogada. Membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos da OAB São Paulo. Especialista em Direitos Humanos e Democracia pelo Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – louisearaujo@hotmail.com.

ABSTRACT

This essay approaches the creation of the State Plan of Education in Human Rights of the State of São Paulo from an international and national perspective of the respect and protection of Human Rights. The State Plan was developed with the participation of civil society and seeks to promote in all social spheres respect for human dignity and the active participation of the population in building social interests.

KEYWORDS

Human Rights Education; Human rights; State Plan of Education in Human Rights.

INTRODUÇÃO

A educação em Direitos Humanos e a educação para a cidadania democrática devem ser uma das principais prioridades dos governos e das organizações não governamentais, pois é uma forma efetiva de combater intolerância, violência, desigualdade e preconceito, assim como outros inimigos ocultos da convivência social.

Essa educação deve focar no papel do cidadão na sociedade, promovendo a empatia, proteção da dignidade humana, participação social, igualdade e empoderamento.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (2004) é uma baliza importante para promover o respeito de direitos por meio da educação. Contudo, cabe aos países-membros da ONU fortalecerem esta cultura no plano nacional por intermédio de programas nacionais e estaduais de Educação em Direitos Humanos.

Ao longo dos últimos 10 anos, o Brasil tem fomentado a introdução da educação em direitos a partir do advento do Plano Nacional de Educação. Embora seja possível reconhecer os esforços e avanços dentro desta temática, importa ressaltar que, o planejamento ainda carece de efetiva implementação em várias esferas de ensino do país.

A educação em direitos e cidadania deve apontar para uma vivência responsável e democrática na sociedade. Por isso, é importante que todos os estados brasileiros exercitem esforços para efetivarem políticas públicas na concretização da educação em direitos dentro das escolas e em todos os espaços da vida em sociedade.

Nesse sentido, a construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de São Paulo mostra-se necessária e vem cumprir obrigações já estabelecidas no âmbito nacional e internacional.

1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

1.1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprecia a Educação em Direitos Humanos como parte do Direito à Educação, mas também tende a reconhecê-lo como um direito autônomo. Isso porque, o conhecimento sobre direitos e liberdades é considerado uma ferramenta fundamental para promover e garantir respeito aos direitos das pessoas na sociedade.

Dessa forma, a UNESCO considera que uma educação de qualidade deve ser pautada na abordagem dos direitos humanos, de modo que, os direitos são implementados ao longo de todo sistema de ensino e em todos os ambientes de aprendizagem.³ Assim, o acesso à educação deve abordar todos os valores de

3. UNESCO. *Human Rights Education*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/education/themes/leading-the-international-agenda/human-rights-.education/> Acesso em: 6 nov. 2017.

proteção aos Direitos Humanos, tais quais, não-discriminação, tolerância, igualdade, paz, não-violência, justiça e respeito pela dignidade humana.

Importante ressaltar que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e outros tratados regionais, como o Protocolo de São Salvador de 1988 (adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos), consagram abertamente o direito à educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação.

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 59/113, anunciou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH). Desde então, a UNESCO e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos vêm trabalhando para executar o PMEDH ao redor do mundo. Enquanto isso, cabe aos Estados-membros da ONU enviarem relatórios ao Alto Comissariado sobre a implementação desse plano na esfera nacional.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos é constituído por três fases, sendo que cada fase conta com um Plano de Ação. A Primeira fase (2005-2009) abordou metas em educação para o ensino primário e secundário. A Segunda fase (2010-2014) trata da educação em Direitos Humanos para o ensino superior, professores, servidores públicos e Segurança Pública. Por fim, a Terceira fase (2015-2019) foca na educação em Direitos Humanos para jornalistas e outros profissionais de mídia⁴.

Esse documento visa implementar programas de educação em Direitos Humanos em todas as áreas e níveis sociais, fornecendo parâmetros de compreensão comum dos princípios básicos da educação em Direitos Humanos e descrevendo uma estrutura de ações e fortalecimento de parcerias, tal qual a cooperação da esfera internacional.⁵

1.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DOS ORGANISMOS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Aém da ONU, outros organismos de caráter internacional com foco regional também desenvolvem trabalhos na área da educação em Direitos Humanos, como a União Europeia (UE) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Nesse sentido, em 2010, no âmbito da União Europeia, o Conselho da Europa adotou uma Carta sobre Educação para Cidadania Democrática e Educação em Direitos Humanos, por meio da qual se busca consolidar nos países europeus a educação em cidadania e Direitos Humanos para promover a participação ativa do cidadão na vida política e social, contribuindo para o desenvolvimento de valores democráticos fundamentais no espaço Europeu.⁶ Os 45 (quarenta e cinco) Estados-membros da EU adotaram a Carta, é possível já constatar sua aplicação no

4. OHCHR. *World Programme for Human Rights Education*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Education/Training/Pages/Programme.aspx>. Acesso em: 2 nov. 2017.

5. *Idem*

6. Council of Europe. *Charter on Education for Democratic Citizenship Directorate of Education and Languages and Human Rights Education*. Disponível em: <https://rm.coe.int/16803034e5>. Acesso em: 2 nov. 2017.

planejamento educacional e nos currículos escolares de muitos países europeus.

Em outubro de 2017, o Conselho da Europa disponibilizou um relatório com informações sobre a implementação da educação em Direitos Humanos nos Estados europeus, e reportou que entre 2012 e 2016 foram realizados progressos importantes nos 40 países que responderam à pesquisa. Cerca de 66% dos governos inquiridos ainda relataram inconsistência entre as políticas de educação em Direitos Humanos e sua implementação. Entretanto, o relatório também observa que falta maior apoio à sociedade civil e cooperação das autoridades públicas para atingir melhores resultados.

Diferentemente da UE, no espaço da Organização dos Estados Americanos (OEA) não há uma Carta específica para implementação da Educação em Direitos Humanos, todavia, existem projetos sobre o tema levados à Assembleia Geral por delegações de Estados-membros. Além disso, os Estados que ratificaram o Protocolo de São Salvador devem compromisso de proteção e desenvolvimento dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em todas as esferas estatais⁷. De tal modo, esses Estados também precisam apresentar relatórios periódicos à Secretaria Geral da OEA, para que os Conselhos Interamericanos pertinentes ao tema possam examiná-los e reportarem qualquer inconsistência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Além disso, ainda no espaço da OEA, verifica-se que o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos tem emitido recomendações e decisões para que os Estados-partes adotem a realização de cursos de formação continuada em Direitos Humanos para agentes públicos, dado que eles lidam diretamente com os direitos da população.⁸ À vista disso, evidencia-se a educação em direitos como um processo eficaz para o exercício do respeito e proteção de Direitos Humanos dentro do Estado.

Por fim, os países que adotam tratados internacionais com escopo de proteção de Direitos Humanos devem considerar esta obrigação como uma base essencial para exercício de direitos no plano nacional, de modo que exerça todos os esforços necessários e progressivos para que o tratado seja plenamente executado no país.

2. POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

2.1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO

7. CIDH. *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)*. Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm. Acesso em: 2 nov. 2017.

8. CtIDH. *El Mozote Vs. El Salvador. Sentença. Serie C No. 252*, par. 368. Disponível em: http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_252_esp.pdf; Mais sobre o tema: CNJ. *CNJ e CIDH firmam acordo inédito de cooperação em Direitos Humanos*. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80723-cnj-e-cidh-firmam-acordo-inedito-de-cooperacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 2 nov. 2017.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estipula em seu art. 205 que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Daí exsurge a necessidade de articular diversos setores para que o cidadão seja formado de maneira consciente em relação aos direitos e garantias fundamentais.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 27, estipula que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, conforme inciso I, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática⁹. Tal Lei foi alterada pela Lei 13.010 de 2014 para deixar ainda mais claro que nos currículos de educação infantil, ensino fundamental e médio, deve haver a previsão de conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, com temas transversais (art. 26, §9º)¹⁰.

A partir da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a norma constitucional passou a prever em seu art. 214, a necessidade de elaboração do Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à: inc. V - promoção humanística, científica e tecnológica do País¹¹.

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, determinando para o primeiro ano de vigência a elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com o texto nacional¹². O PNE estipula como diretriz a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 2º, inc. X), além de determinar como estratégia 4.12 a obrigatoriedade de promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e Direitos Humanos.

2.2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

9. BRASIL. Lei Estadual n. 988 de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em: 6 nov. 2017.

10. BRASIL. Lei n. 13.010 de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art3 Acesso em: 6 nov. 2017.

11. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 nov. 2017.

12. MEC. Planos de Educação. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao> Acesso em: 6 nov. 2017.

Em 1996, o Brasil lança o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH). Em 2002, houve reformulação e lançamento do PNDH-2. Em 2008 deu-se início uma atualização e revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos I e II, tendo como instrumento fundamental a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 11ª CNDH, sendo aprovado o PNDH-3 por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010¹³.

O Eixo Orientador V do PNDH-3 trata da educação e da cultura em Direitos Humanos, fazendo menção direta a Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como referência para a política nacional de educação e cultura em Direitos Humanos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado em 2003 e teve sua versão final em 2006, implementado de vez uma política específica e autônoma da matéria¹⁴.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais. Ao longo do ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual, sendo que só foi concluído e aprovado em 2006 após revisões¹⁵.

Importante destacar que o eixo orientador V do PNDH-3, acima referenciado, na diretriz 18 (Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos), objetivo estratégico I (Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos [PNEDH]), traz a ação programática “c”, consistente em fomentar e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de educação em Direitos Humanos¹⁶.

13. BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 6 nov. 2017.

14. BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. P. 04*. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>. Acesso em: 6 nov. 2017.

15. BRASIL. *Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/copy_of_PNEDH.pdf. Acesso em: 6 nov. 2017.

16. BRASIL. *Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - ver. e atual.* Brasília: SEDH/PR, 2010P. 185-186. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em 06 de novembro de 2017. Acesso em: 6 nov. 2017.

Assim sendo, o Estado de São Paulo, assim como os demais estados federados, passou a ter a obrigação de desenvolver planos específicos de educação em Direitos Humanos, levando em consideração toda o arcabouço normativo já existente.

2.3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Em São Paulo, o Plano Estadual de Educação foi estabelecido com a Lei nº 16.279 de 08 de julho de 2016, o qual repete a diretriz de promoção dos princípios do respeito aos Direitos Humanos presente no PNE (art. 2º, inc. IX), dispondo como estratégia 1.2 a necessidade de contemplar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a formulação de políticas para a educação infantil, princípios de respeito aos Direitos Humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental, considerados fundamentais à democratização do acesso, permanência e aprendizagem significativa¹⁷.

Vale também ressaltar que, no caso específico de São Paulo, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos surge também para cumprir o que já estava determinado no Programa Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 42.209 de 15 de setembro de 1997, voltado a articular toda a política de Direitos Humanos no Estado. O Programa já trazia como primeira proposta de ação para o governo e para a sociedade, com o objetivo da construção da Democracia e Promoção dos Direitos Humanos, a Educação para a Democracia e os Direitos Humanos. Dentre as propostas estava a de introdução de noções de Direitos Humanos no currículo escolar, em todas as áreas do ensino, a partir de uma abordagem transversal. O Programa trazia ainda a proposta de desenvolver programas de informação e formação para profissionais do direito, policiais civis e militares, agentes penitenciários e lideranças comunitárias¹⁸.

Várias das propostas presentes no Programa Estadual nunca foram implementadas, sendo que muitas delas estão presentes de maneira mais concreta no texto base do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, visto que este prevê diretrizes, objetivos, metas quantificáveis e responsáveis. Já em 1997, o Programa previa a necessidade de incentivar iniciativas de educação em Direitos Humanos por meio da concessão de prêmios, realização de debates, seminários, campanhas, ações de divulgação na temática.

Interessante notar que o Município de São Paulo, pese a inexistência do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, já conta com o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH, instituído pelo Decreto nº 57.503, de 6 de dezembro de 2016, o qual surge como desdobramento do Plano Nacional

17. BRASIL. *Lei estadual 16.279 de 2016*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em 6 nov. 2017.

18. BRASIL. *Programa Estadual de Direitos Humanos*. Decreto Nº 42.209 de 15 de setembro. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/aa_doutrina/pedh.pdf. Acesso em 06 de novembro de 2017 Acesso em: 6 nov. 2017.

de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006), e como forma estratégica de fortalecer o art. 2º. do Plano Municipal de Educação – PME (Lei n. 16.271/2015)¹⁹.

Em suma, a temática da educação em Direitos Humanos foi sendo há muito trabalhada em toda a legislação brasileira, desde o Plano de Educação, passando pelo de Direitos Humanos, ganhando finalmente uma política pública específica nacional. No Brasil todo há estados que estão na vanguarda, como a Bahia e Espírito Santo, por possuírem Planos Estaduais de educação em Direitos Humanos²⁰, sendo que outros Estados contam com Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos para a Educação Básica, e São Paulo, somente em 2017, deu início ao processo de elaboração de um Plano Estadual próprio referente à matéria.

3. A CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PEEDH)

3.1. O SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DE SÃO PAULO

Após diversas reuniões iniciais da Coordenação Geral do Processo de Elaboração do PEEDH, formada pelo Comitê Estadual dos Direitos Humanos de SP; o Condepe - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; a Edepe - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública de São Paulo, foi idealizado o Seminário Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo, como ponto de partida para o processo de construção do documento base do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo.

O Seminário aconteceu no dia 09 de fevereiro de 2017 no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contando com representantes do estado e da sociedade civil. Na mesa principal, os palestrantes Moacir Gadotti, Margarida Genevois e Maria Nazaré Zenaide, referências para o movimento brasileiro de direitos humanos e participantes do processo de construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, fizeram um panorama sobre o passado, presente e futuro da Educação em Direitos Humanos no país²¹.

19. BRASIL. *Decreto Lei n. 27503 de 2006*. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57503-de-06-de-dezembro-de-2016/> Acesso em: 6 nov. 2017.

20. FLEM. Governo da Bahia Lança Plano Estadual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.flem.org.br/2010/03/22/governo-da-bahia-lanca-plano-estadual-de-direitos-humanos/> Acesso em: 06 de novembro de 2017.; RCDH. Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-PeDH-ES.pdf> Acesso em: 6 nov. 2017.

21. PEEDHSP. São Paulo dá início à construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Disponível em <http://peedhsp.blogspot.com.br/search?updated-max=2017-02-16T11:37:00-08:00&max-results=7&start=17&by-date=false> Acesso em: 6 nov. 2017.

3.2. REUNIÕES DOS EIXOS TEMÁTICOS

A partir do Seminário referido no tópico anterior, houve a designação de reuniões para construção do texto base do PEEDH e a divisão em grupos, conforme os cinco eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, contando com a seguinte divisão: Educação Básica, coordenadoras: Denise Carrera (Ação Educativa) e Juliana Fonseca Neri (Instituto Paulo Freire); Educação Superior, coordenadores: Wagner Hosokawa (Doutorando – UFABC) e Eloisa Gabriel (Central de Movimentos Populares); Educação Não Formal, coordenadores: André Alcântara (Centro de Direitos Humanos da Sapopemba) e Márcia Guerra (Condepe); Educação e Mídia, coordenadores: Ismar de Oliveira Soares (ECA-USP), Maria Rehder (ECA-USP) e Janaina Abreu (CEDHECA Paulo Freire); Educação e Segurança Pública, coordenadora Gorete Marques (NEV-USP).

Em 04 de maio de 2017 foi publicada pelo Condepe, no Diário Oficial²², deliberação que estabeleceu os procedimentos para o processo de elaboração do PEEDH. Referida deliberação institucionalizou o grupo de trabalho da Coordenação Geral da Elaboração do PEEDHSP, com a atribuição de elaborar os procedimentos, a metodologia e o cronograma, bem como as orientações do processo de construção do Plano que seriam entregues aos eixos temáticos.

Além disso, a Coordenação do PEEDH teve como função o recebimento das atas dos encontros dos eixos e sua sistematização, para então promover a Audiência Pública de aprovação do documento preliminar. Aprovado o texto base, este seguiria para Audiências Públicas realizadas na divisão geográfica da Defensoria Pública e nas localidades que conseguissem mobilização para debaterem o documento. Por fim, a Coordenação teria ainda o objetivo de sistematizar as contribuições das audiências, redigir o documento final, e submetê-lo para aprovação pelo Condepe, o qual procederia ao encaminhamento para o Executivo Estadual.

Foi traçado o calendário dos encontros dos eixos temáticos, tendo sido realizados 5 encontros, 4 na sede da Defensoria Pública e 1 na sede do Condepe, sempre aos sábados pela manhã. Cada eixo se reuniu de maneira separada e iniciou os trabalhos com o diagnóstico fundado em dados da realidade, de forma que as propostas pudessem dar respostas aos problemas existentes no Estado de São Paulo. Após, pensou-se em diretrizes, objetivos, metas e responsáveis, de modo que o Plano não fosse uma mera carta de intenções.

3.3. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DO TEXTO BASE

Como forma de capacitação para as Audiências Públicas do segundo semestre, foi organizada uma palestra no dia 14 de julho de 2017 ministrada pelo Professor Genuíno Bordignon (Professor Adjunto da UnB), o qual também conduziu a Audiência Pública para fechamento do texto base do PEEDH no dia 15 de julho de 2017 pela manhã, o qual foi aprovado e encaminhado para as audiências públicas no interior do Estado.

22. Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (82) – 135. Justiça e Defesa da Cidadania

Vale destacar que o texto base foi objeto de muitos debates, de modo que o texto do Plano pudesse ser exequível e priorizasse por volta de cinco diretrizes em cada eixo (com exceção do eixo educação básica, que acabou contando com 6 diretrizes), perfazendo o total de 50 páginas com a inclusão dos diagnósticos de cada eixo²³.

Durante a referida audiência pública, o ponto que mais encontrou divergência foi o do Eixo de Segurança Pública e Sistema de Justiça, diretriz 3, objetivo 3, meta 3.1, a qual visava garantir a realização mínima de 1/3 de cursos anuais de formação de profissionais da segurança pública e do sistema de justiça em universidades e institutos de pesquisa e a meta 3.2, a qual visava a garantia de realização mínima de 1/3 de profissionais nos cursos de formação de segurança pública e do sistema de justiça por profissionais de outros órgãos públicos e de militantes e participantes de Movimentos Sociais e Sindicais e de entidades da sociedade civil.

O ponto de discordância residiu na estipulação de porcentagem, sem um respaldo científico para tanto. Os demais participantes não concordaram com a supressão da porcentagem, pois entendeu-se que era necessário fixar algum patamar, ainda que mínimo, para futura cobrança e monitoramento do cumprimento da proposta. Foi inserida, por iniciativa da Polícia Militar, o termo “respeitando a construção curricular dos cursos” no final da meta 3.2. Todavia, em razão do não consenso da proposta, o texto foi submetido à votação, consignando-se a resistência da Polícia Militar quanto a fixação de uma porcentagem.

3.4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE CONTRIBUIÇÕES AO TEXTO BASE REALIZADAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

Diferentemente do processo de elaboração dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos aprovados na Bahia (2010)²⁴ e no Espírito Santo (2014)²⁵, construído com debates da sociedade civil organizada, o Estado de São Paulo contou com a realização de audiências públicas de debates com a sociedade civil em geral e de maneira descentralizada.

Ao todo foram realizadas 22 das 23 audiências públicas previstas. Com exceção da cidade de Osasco, que teve a audiência cancelada por problemas de agenda do local em que se realizaria, as 22 audiências ocorreram nas cidades de Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Mogi da Cruzes, Marília, Bauru, São Bernardo do Campo, Registro (Vale do Ribeira), Santos, São José dos Campos Guarulhos, Franca, Campinas, São Carlos, Jundiaí, Sorocaba e Lins, sendo que na capital do estado foram feitas em três regiões periféricas (Zona Leste – Jardim Sapopemba; Zona Norte-Oeste – Jardim Paulistano; Zona Sul – Jardim Ângela),

23. Instituto Paulo Freire. *Texto Base do Plano Estadual em Educação de Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.paulofreire.org/download/pdf/18072017_Final_TextoBase_PlanoEstadualEduca%C3%A7%C3%A3oemDireitosHumanosSP.pdf Acesso em: 6 nov. 2017.

24. FLEM. Governo da Bahia Lança Plano Estadual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.flem.org.br/2010/03/22/governo-da-bahia-lanca-plano-estadual-de-direitos-humanos/> Acesso em: 6 nov. 2017.

25. RCDH. Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-PeDH-ES.pdf> Acesso em: 6 nov. 2017.

além de uma na região central, na sede da Defensoria Pública próximo à praça da Sé. Por fim, ocorreu uma de fechamento, com metodologia diversa, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os locais das audiências públicas foram traçados conforme a divisão geográfica da Defensoria Pública em regionais, o que abrange todo o Estado de São Paulo, com exceção da cidade de Lins, a qual não dispõe de unidade da Defensoria, mas contava com articulação regional. Além disso, priorizou-se as datas com uma semana de antecedência às das Pré-conferências da Defensoria Pública, nas quais são recebidas contribuições da sociedade civil para traçar o Plano de Atuação da Instituição²⁶. Assim, os presentes eram convidados também a participar das Pré-conferências. As audiências também foram realizadas ou no período noturno, nas datas de meio da semana, ou no período matutino aos sábados.

As audiências do Plano tinham como objetivo coletar contribuições para o aprimoramento do texto base do PEEDH, de modo que foram colhidas mais de 400 contribuições em todo o Estado. Em cada uma das Audiências o texto base foi lido e os presentes puderam se manifestar em relação a cada uma das diretrizes, metas, objetivos e responsáveis.

Vale destacar a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que compareceu em peso às audiências, em grande parte para defender a supressão da porcentagem estipulada nas metas 3.2 e 3.1, do objetivo 3, da diretriz 3 do Eixo de Segurança Pública e do Sistema de Justiça.

Destaque-se ainda que no dia 11 de agosto de 2017, no Campus Baixada Santista da Unifesp, ocorreu em Santos uma das audiências públicas que motivou a Coordenação Geral a lançar uma nota pública em razão da presença de muitos policiais fardados e armados, além de denúncias feitas por participantes da sociedade civil após uma série de conflitos ocorridos no dia²⁷. A Coordenação Geral registrou reclamações semelhantes nas audiências de Franca (22/08) e São Carlos (24/08). Após a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública pelo Condepe e Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública de São Paulo, a participação da Polícia Militar nas demais audiências ocorreu sem o registro de ocorrências da mesma natureza.

Finalmente, no dia 28 de setembro de 2017 foi realizada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Audiência Pública final do processo de elaboração do PEEDH, a qual contou com a participação da Secretária Nacional de Cidadania²⁸, representantes do governo do Estado, Ministério Público, Polícia Militar do Estado de São Paulo, do legislativo estadual e federal. Referida audiência marcou o fechamento do ciclo das audiências e contou com falas dos representantes das instituições a respeito da importância da educação em Direitos Humanos²⁹.

26. Sobre o assunto, confira: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6246>.

27. Mais informações: confira <http://peedhsp.blogspot.com.br/2017/08/nota-publica-da-coordenacao-geral-do.html>

28. Confira: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2017/setembro/em-sao-paulo-secretaria-flavia-piovesan-participa-de-audiencia-publica-sobre-plano-estadual-de-educacao-em-direitos-humanos>

29. Confira: <http://www.paulofreire.org/noticias/621-audi%C3%Aancia-p%C3%ABblica-do-plano-estadual-de-educa%C3%A7%C3%A3o-em-direitos-humanos-de-s%C3%A3o-paulo-%C3%A9-marcada-por-polariza%C3%A7%C3%A3o-entre-pm-e-movimentos-sociais-2>

3.5. APROVAÇÃO DO TEXTO REVISADO PELA PLENÁRIA DO CONDEPE

Atualmente, após a Coordenação Geral ter revisado o texto base, aguarda-se a designação de uma reunião extraordinária, que previsão de realização ainda em janeiro de 2018, para aprovação pela plenária do Condepe do texto base, o qual será submetido para as instâncias competentes, de modo a integrar o ordenamento jurídico.

Para a implementação e monitoramento do Plano, o Condepe também reformulou uma de suas Comissões Internas, a de Educação em Direitos Humanos, para ampliá-la, permitindo a participação de mais entidades da sociedade civil e representantes de secretarias do governo do Estado.

4. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Defensoria de São Paulo, criada apenas em 2006 após grande articulação da sociedade civil organizada, foi uma das instituições procuradas pelo Comitê Estadual dos Direitos Humanos de São Paulo - CEDHSP³⁰ para, juntamente com o Condepe, promover o processo de elaboração do PEEDH.

Vale ainda destacar que a Defensoria Pública, após sucessivas reformas legislativas e de envergadura constitucional, firmou como missão institucional a defesa dos direitos humanos, passando a exercer funções típicas de verdadeiro ombudsman³¹. Assim, o art. 134 da Constituição Federal dispõe que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica das Defensoria (Lei Complementar 80/94, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009) estabelece em seu art.

30. O Comitê Estadual foi constituído por várias entidades de direitos humanos, a partir da articulação no contexto do I Fórum Mundial de Direitos Humanos, realizado em dezembro de 2013, em Brasília, com os objetivos de mobilizar, articular e fortalecer a pauta dos direitos humanos em São Paulo, contado com os seguintes integrantes: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Instituto Paulo Freire, CEDHECA Paulo Freire e Central de Movimentos Populares-CMP, Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra-MST. Disponível em: <http://peedhsp.blogspot.com.br/2017/02/sao-paulo-da-inicio-construcao-do-plano.html#more>.

31. O *ombudsman* atua em uma agência estatal independente encarregada de verificar possíveis ilegalidades e violações de direitos cometidas pelo Estado. Sobre o tema veja, SARMENTO, Daniel. *Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União*. Parecer. UERJ. 2015. Disponível em http://www.anadef.org.br/images/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf. Acesso em: 6 nov. 2017.

3ºA, que: “São objetivos da Defensoria Pública: III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos”, sendo que o art. 4º determina que: “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”.

A Lei Complementar Estadual de São Paulo 988, de 09 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é mais específica ao estabelecer em seu art. 5º que “são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras: VI – promover: j) trabalho de orientação jurídica e formação sobre Direitos Humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar”³².

Para tanto, a Defensoria de São Paulo conta com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), a qual promove a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros da carreira, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades (at. 58, inc. I da LCE 988/2006), contando com recursos advindos dos honorários recebidos pela instituição, quando esta tem êxito em processos judiciais.

Além da Escola, a Defensoria conta ainda com 9 Núcleos Especializados, dentre eles o de Cidadania e Direitos Humanos - NCDH (art. 52, parágrafo único, 2 da LCE 988/2006), o qual tem como uma de suas atribuições dispostas em seu Regimento Interno (Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 69 de 04 de Abril de 2008), art. 2º, incisos “VIII - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública” e “XXII - promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos Direitos Humanos”. Além do NCDH, os demais Núcleos Especializados auxiliaram na articulação e realização das audiências públicas realizadas no segundo semestre de 2017 para contribuições ao PEEDH.

Ademais, a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública de São Paulo também integrou ativamente no processo de elaboração do PEEDH, sendo órgão superior da instituição (art. 36 da LCE 988/2006), que tem como função promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil (art. 105-C, inc. V da LC 80/94), de modo que participou ativamente na articulação com movimentos sociais e no próprio processo de elaboração do texto do PEEDH, seja nas reuniões dos eixos, seja nas audiências públicas.

Por fim, ressalte-se que, pese o fato da Defensoria Pública ser órgão do Estado, tal instituição frequentemente exerce função contramajoritária, colocando-se contrária a violações perpetradas pelo próprio poder estatal, estando em sua missão institucional a educação em Direitos Humanos como ferramenta disponível para superação das desigualdades. Desse modo, dada sua vocação natural, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Administração

32. BRASIL. *Lei Complementar Estadual n. 988 de 2006*. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html> Acesso em: 2 nov. 2017.

Geral, Escola da Defensoria do Estado, Ouvidoria Geral e Núcleos Especializados, apoiou prontamente todo o processo de elaboração do texto base do PEEDH, bem como prestou suporte para a realização das audiências públicas de contribuições ao texto base no segundo semestre de 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação em Direitos Humanos é importante ferramenta para emancipação dos cidadãos, no sentido de terem consciência de seus direitos e saber como exigí-los. Assim, evidencia-se que o direito à educação deve ser considerado a partir do respeito e proteção aos Direitos Humanos.

Existem várias formas de promover a educação de direitos, valendo ressaltar que especialistas da Anistia Internacional, recentemente, abordaram de forma unificada os processos de Educação em Direitos Humanos e seus resultados pretendidos, destacando três propostas que ligam a educação e os Direitos Humanos de forma abrangente: educação sobre direitos humanos (a partir de aspectos cognitivos), educação por meio dos direitos humanos (métodos participativos que criam habilidades para a cidadania ativa) e educação para os direitos humanos (promovendo a habilidade dos participantes para falar e agir em face de injustiças)³³.

Por conseguinte, a Educação em Direitos Humanos pode ser conduzida por professores que tenham conhecimento global sobre a temática, sobretudo que tenham habilidade de ajudar os alunos a desenvolverem a empatia, reconhecendo os aspectos morais e obrigações legais que envolvam os direitos de toda pessoa humana. A palavra “direitos” tem poder intelectual e emotivo e a sua ampla compreensão e peso argumentativo são razões importantes pelas quais um professor deve insistir no seu uso³⁴. Assim, ensinar os conceitos corretos de Direitos Humanos fornecem às pessoas a habilidade de pensamento crítico no campo da justiça social.

O conhecimento adquirido pela população em cursos de educação em Direitos Humanos, permitem que seja possível, por exemplo, exigir das instituições a efetivação de Direitos, a correta fiscalização do emprego de verbas públicas e a mudança de mentalidades que permitirá, por via de consequência, o aprendizado de critérios mais adequados para a escolha dos governantes.

No âmbito institucional, a Escola da Defensoria tem desenvolvido o curso de defensores e defensoras populares, voltado à formação de lideranças que replicarão os conhecimentos adquiridos. Os cursos são geralmente realizados em local e horários conforme demanda do movimento social. Atualmente tem sido ainda organizados cursos de defensores populares voltados a populações específicas, como o recente curso realizado no segundo semestre de 2017 voltado à população

33. International Amnesty. *Human Rights Education*. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/human-rights-education/> Acesso em: 6 de nov. 2017.

34. MARTIN. J. Paul. *Human Rights--Education for What?* Human Rights Quarterly, Vol. 9, Nº. 3. Aug., 1987. pp. 414-422: The Johns Hopkins University Press Stable. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/761882>. Acesso em: 6 nov. 2017.

em situação de rua e profissionais que atuam diretamente com este público³⁵. Em Ribeirão Preto, o curso de defensoras populares será direcionado às presas da penitenciária feminina e contará para fins de remissão da pena³⁶.

Todavia, apesar das iniciativas da Defensoria Pública, não há ainda um projeto político pedagógico pensado para que a educação em Direitos Humanos seja de fato uma política institucional replicada em todas as unidades, desafio este que poderá ser superado a partir da instituição do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

As audiências públicas de debates do texto base do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos demonstraram que a população necessita com urgência de políticas públicas voltadas a tais temáticas, sendo possível extrair tal conclusão a partir dos próprios relatórios das audiências³⁷ e do teor de algumas propostas que não compreendiam a extensão do tema, impacto no cotidiano e o próprio conceito de Direitos humanos. A politização da temática e o uso do termo “Direitos Humanos”, de maneira distorcida, provoca na população em geral grande aversão ao debate. Daí a importante tarefa das audiências públicas em desmistificar o conceito e propiciar um debate transparente em relação ao verdadeiro significado dos Direitos Humanos.

Um dos grandes méritos do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos foi justamente o de estar sendo construído “de baixo para cima”, sendo que o Estado, representado pela estrutura fornecida pela Defensoria Pública e pelo Condepe, serviram apenas como instrumento para que a sociedade encontrasse um espaço físico de reunião e apresentação de suas demandas. Desse modo, muito além de uma concepção meramente voltada ao ensino de tratados internacionais de proteção, que também tem seu espaço e importância, o Plano se voltou à prática e à urgência de uma cultura de Direitos Humanos que realmente reflita a realidade.

35. Confira https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/010_out_2017/30_10_DefensoresBras_2.pdf

36. Confira https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/011_nov_2017/08_Defensoras_Penit.pdf

37. Disponíveis em: <http://www.paulofreire.org/download/PEEDHSP>.

REFERÊNCIAS

OHCHR. **World Programme for Human Rights Education**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Education/Training/Pages/Programme.aspx>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

CIDH. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)**. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm>. Acesso em: 2 nov. 2017.

CNJ. **CNJ e CIDH firmam acordo inédito de cooperação em direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80723-cnj-e-cidh-firmam-acordo-inedito-de-cooperacao-em-direitos-humanos>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

COUNCIL OF EUROPE. **Charter on Education for Democratic Citizenship Directorate of Education and Languages and Human Rights Education**. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16803034e5>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

CtIDH. **El Mozote Vs. El Salvador. Sentença**. Série C No. 252, par. 368. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_252_esp.pdf>; Mais sobre o tema: CNJ. CNJ e CIDH firmam acordo inédito de cooperação em Direitos Humanos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 de nov. 2017.

_____. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/copy_of_PNEDH.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. **Decreto Lei n. 27503 de 2006**. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57503-de-06-de-dezembro-de-2016>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. **Diário Oficial Poder Executivo** - Seção I São Paulo, 127 (82) – 135. Justiça e Defesa da Cidadania.

_____. **Lei n. 988 de 2006**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. **Lei n. 13.010 de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art3>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. **Lei n. 16.279 de 2016.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Planos de Educação.** Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília:** Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. P. 04. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos/educacao-em-direitos-humanos/caderno-de-educacao-em-direitos-humanos-diretrizes-nacionais>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010P. 185-186. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

FLEM. **Governo da Bahia Lança Plano Estadual de Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.flem.org.br/2010/03/22/governo-da-bahia-lanca-plano-estadual-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

INTERNATIONAL AMNESTY. **Human Rights Education.** Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/human-rights-education>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

INSTITUTO PAULO FREIRE. **Texto Base do Plano Estadual em Educação de Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.paulofreire.org/download/pdf/18072017_Final_TextoBase_PlanoEstadualEduca%C3%A7%C3%A3oemDireitosHumanosSP.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

MARTIN. J. Paul. **Human Rights--Education for What?** Human Rights Quarterly, Vol. 9, No. 3. Aug., 1987. pp. 414-422: The Johns Hopkins University Press Stable. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/761882>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

MPSP. **Programa Estadual de Direitos Humanos**. Decreto Nº 42.209 de 15 de setembro. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/aa_doutrina/pedh.pdf>. Acesso em: 6 de nov. 2017.

PEEDHSP. **São Paulo dá início à construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://peedhsp.blogspot.com.br/search?updated-max=2017-02-16T11:37:00-08:00&max-results=7&start=17&by-date=false>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

RCDH. **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo**. Disponível em: <<http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-Pe-DH-ES.pdf>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

SARMENTO, Daniel. **Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União**. Parecer. UERJ. 2015. Disponível em: <http://www.anadef.org.br/images/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

UNESCO. **Human Rights Education**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/education/themes/leading-the-international-agenda/hman-rights-.education>>. Acesso em: 6 nov. 2017.